

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

PROCESSO:	1386/2015/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Câmara Municipal de Alto Paraíso
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2014.
RESPONSÁVEL:	PAULO CÉSAR BERGANTIM – Vereador Presidente CPF: 685.633.772-72
RELATOR:	Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

I - INTRODUÇÃO

Versam os autos acerca de exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, referente ao exercício de 2014, órgão jurisdicionado sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.

Referida prestação de contas aportou na Corte no dia 30 de março de 2015, encaminhada pelo Ofício nº 021/GPPCB/2015, de mesma data.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Registre-se que em razão do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado pela Decisão nº 50/CSA/TCE-RO, de 18 de dezembro de 2014, a análise das presentes contas, por integrarem a *Classe II* do referido Plano, se dará nesta ocasião nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, que assim expressa, *verbis*:

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

§ 1º -

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.

Acrescenta-se, por oportuno, que embora a presente análise, por ora, consista verificação da regularidade documental, à luz das peças que obrigatoriamente devem integrar as prestações de contas, essa iniciativa não impede a possibilidade de futura apuração de quaisquer fatos ou irregularidades que eventualmente sobrevenham à manifestação acerca das presentes contas, nos moldes em que ora se encaminha, tratando-se, aliás, de medida prevista no Art. 4º, § 5º da mencionada Resolução nº 139/2013, conforme se observa a seguir da seguinte dicção, *verbis*:

Art. 4º -

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Assim, em observância aos parâmetros estabelecidos nos mencionados comandos regulamentadores, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta prestação de contas, bem assim dos relatórios elaborados pelo Controle Interno sobre a gestão de responsabilidade do agente público já qualificado em epígrafe.

II – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Por meio da análise dos documentos que compõem as contas anuais de que cuidam os presentes autos, apresentados em atenção às exigências contidas no artigo 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, constatou-se o encaminhamento dos documentos listados abaixo:

Ord.	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE-RO
------	-------------------	-------------------	-------------------


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

			SIM ¹	NÃO
01	Art. 13 “caput” da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente;	√	
02	Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial;	√	
03	Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28);	√	
04	Inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004;	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos;	√	
05	Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal se for o caso;	√	
06	Inciso V, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Inventário do Estoque em Almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-13);	√	
07	Inciso VI, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-15);	√	
08	Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-16);	√	
09	Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Anexo TC-18);	√	
10	Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	√	
11	Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Cópia das fichas financeiras dos vereadores;	√	
12	Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores	√	
13	Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004;	Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.	√	
14	Art. 9º Inciso III, c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96.	Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.	√	
15	Art. 44, Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.	Identificação e assinatura do responsável pela informação nos documentos contábeis apresentados	√	

Fonte: Prestação de Contas do ano de 2014.

¹ Devido às falhas apresentadas pelo sistema de processos eletrônicos - PCe - na organização e numeração dos anexos, não foi indicada a numeração das respectivas folhas de referidos anexos, o que todavia não prejudica a instrução, a rigor, visto que as peças foram anexadas ao sistema de forma individual, podendo ser facilmente localizadas e certificadas quanto à presença nos autos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Nesses termos, de acordo com o *check-list* acima se pode verificar que o gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cacaulândia, no caso, PAULO CÉSAR BERGANTIM, atendeu formalmente às exigências previstas no artigo 14 na IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e também na Lei Complementar nº 154/96, remetendo as peças indicadas em referido regramento.

III – CONCLUSÃO

Empreendida a análise dos documentos constantes da prestação de contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade de PAULO CÉSAR BERGANTIM, Vereador Presidente, verificou-se o atendimento formal às exigências documentais previstas no artigo 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004, c/c Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, após aferição levada a efeito como previsto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 139/2013, de modo que nesses termos se encontram aptas à concessão de **QUITAÇÃO QUANTO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS** ao responsável, nos limites e fins a que se destina esta análise, ressalvado, por evidente, o disposto no § 5º do mesmo art. 4º da citada norma.

Ariquemes, 26 de maio de 2015.

EDSON ESPÍRITO SANTO SENA

Secretário Regional de Controle Externo em Ariquemes

S.M. Agente Administrativo, Cad. 340/TCE-RO